Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.

REPUBLICAÇÃO DO AVISO AO MERCADO, PUBLICADO EM 03 DE JULHO DE 2012, COM O OBJETIVO DE APRESENTAR A REDAÇÃO COMPLETA DAS OFERTAS PRIORITÁRIAS E, ADICIONALMENTE, COMUNICAR, NO ITEM 13, A ALTERAÇÃO DA DATA DE FIXAÇÃO DO PREÇO POR UNIT ENTRE OS SUBSEQUENTES

AVISO AO MERCADO

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado - CNPJ/MF nº 07.859.971/0001-30
Praça Quinze de Novembro, nº 20, 10º andar, salas 1002 e 1003, CEP 20010-010, Rio de Janeiro - RJ

Código ISIN das Units: BRTAEECDAM10

Código de Negociação na BM&FBOVESPA: TAEE11

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (**"Instrução CVM 358"**) e no artigo 53 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), a **TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.** ("**Companhia**"), o **BANCO BTG PACTUAL S.A.** ("**BTG Pactual**" ou **"Coordenador Líder"**), o **BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MÚLTIPLO S.A.** ("**BofA Merrill Lynch**" ou **"Agente Estabilizador"**), o **GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A.** ("**Goldman Sachs**"), o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** ("**Santander**" e o **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.** ("**BB Investimentos**" e, em conjunto com o Coordenador Líder, com o BofA Merrill Lynch, com o Goldman Sachs e com o Santander, os **"Coordenadores da Oferta"**) comunicam que em 12 de junho de 2012, foi protocolado perante a CVM o pedido de registro da distribuição pública primária de, inicialmente, 20.000.000 certificados de depósito de ações (**"Units"**), representando, cada Unit, uma ação ordinária e duas ações preferenciais de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (**"Oferta"**).

1. A OFERTA

A Oferta consistirá na distribuição pública primária de Units a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400 e será coordenada pelos Coordenadores da Oferta com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (**"BM&FBOVESPA"**), bem como outras instituições financeiras contratadas para participar da Oferta de Varejo (conforme definido no item 5 abaixo), convidadas a participar da Oferta exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Units junto a Investidores da Oferta de Varejo (conforme definidos no item 5.1 abaixo), conforme indicadas no item 15 abaixo (**"Instituições Consorciadas"**, e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, **"Instituições Participantes da Oferta"**). Simultaneamente, serão realizados esforços de colocação das Units no exterior pelo BTG Pactual US Capital LLC, Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated, Goldman, Sachs & Co., Santander Investment Securities Inc. e Banco do Brasil Securities LLC (*Exchange Commission* (**"SEC"**), em operações sentas de registro no Estados Unidos da América, ao amparo do *Securities Act* de 1933 dos Estados Unidos da América, conforme alterado (**"*Securities Act*"**); e **(ii)** nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam pessoas não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*non U.S. Persons*), de acordo com a legislação vigente no país de cada investidor, com base no Regulamento S (**"Regulamento S"**), no âmbito do *Securities Act* (em conjunto, **"Investidores Estrangeiros"**), e, em ambos os casos, desde que tais Investidores Estrangeiros investam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento da Resolução do Conselho Monetário Nacional (**"CMN"**) nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada (**"Resolução CMN nº 2.689"**), da Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada (**"Instrução CVM 325"**), e da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada (**"Lei nº 4.131"**), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Units em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Units junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement* (**"Contrato de Colocação Internacional"**), a ser celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional. A Oferta será registrada no Brasil junto à CVM, em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400. Não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Units na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil, junto à CVM. As Units não poderão ser ofertadas ou subscritas nos Estados Unidos da América ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no Regulamento S, exceto se registradas na SEC, ou de acordo com uma isenção de registro nos termos do *Securities Act*. A Companhia e os Coordenadores da Oferta não pretendem registrar a Oferta ou as Units nos Estados Unidos da América. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total de Units inicialmente ofertada poderá ser acrescida em um lote suplementar equivalente a até 15% das Units inicialmente ofertadas (sem considerar as Units Adicionais), ou seja, em até 3.000.000 Units (**"Units Suplementares"**), conforme opção a ser outorgada pela Companhia ao Agente Estabilizador no Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Certificados de Depósitos de Ações - Units de Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. a ser celebrado entre a Companhia, os Coordenadores da Oferta e, na qualidade de interveniente-anuente, a BM&FBOVESPA (**"Contrato de Colocação"**), nas mesmas condições e preço das Units inicialmente ofertadas, as quais serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta (**"Opção de Units Suplementares"**). O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação, inclusive, e por um período de até 30 dias contados da data de publicação do Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária de Units de Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A (**"Anúncio de Início"**), inclusive, de exercer a Opção de Units Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação ao Coordenador Líder, desde que a decisão de sobrealocação das Units no momento em que for fixado o Preço por Unit (conforme definido no item 8 abaixo) seja tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e o Coordenador Líder. Adicionalmente, sem prejuízo das Units Suplementares, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade total de Units inicialmente ofertada (sem considerar as Units Suplementares) poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20% do total de Units inicialmente ofertadas (excluídas as Units Suplementares), ou seja, em até 4.000.000 Units, nas mesmas condições e no mesmo preço das Units inicialmente ofertadas (**"Units Adicionais"**). A emissão das ações ordinárias e preferenciais subjacentes às Units pela Companhia será feita com exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**), e tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no estatuto social da Companhia (**"Estatuto Social"**). As Units, incluindo as Units Adicionais e sem considerar as Units Suplementares, serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta de forma individual e não solidária, em regime de garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Certificados de Depósitos de Ações - Units de Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (**"Prospecto Definitivo"**), as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Units de forma individual e não solidária, em regime de garantia firme de liquidação (incluindo as Units Adicionais e sem considerar as Units Suplementares), a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação e da Instrução CVM 400. Os Coordenadores da Oferta, com a expressa anuência da Companhia, elaborarão plano de distribuição das Units, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do Regulamento do Nível 2 (conforme definido no item 5 abaixo), no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual levará em conta a criação de uma base diversificada de acionistas e relações da Companhia com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores da Oferta e da Companhia, observado que os Coordenadores da Oferta assegurarão **(i)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como; **(ii)** o tratamento justo e equitativo a todos os investidores; e **(iii)** que as Instituições Participantes da Oferta receberam previamente exemplar do Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Units de Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. **("Prospecto Preliminar"** e, em conjunto com o Prospecto Definitivo, **"Prospectos"**) para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas possam ser esclarecidas junto aos Coordenadores da Oferta.

5. PROCEDIMENTO DA OFERTA

Após o encerramento do Período de Reserva (conforme definido no item 5.1 abaixo), a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 8 abaixo), a celebração do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo, as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Units em regime de garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, na proporção e até o limite previsto no Contrato de Colocação, nos termos da Instrução CVM 400, por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, **(i)** a oferta de varejo destinada a Investidores da Oferta de Varejo (conforme definidos no item 5.1 abaixo), na qual terão prioridade de alocação os Empregados (conforme definidos no item 5.1 abaixo) (**"Oferta de Varejo"**); e **(ii)** a oferta institucional destinada a Investidores Institucionais (**"Oferta Institucional"**), conforme descritas, respectivamente, nos itens 5.1 e 5.2 abaixo, observado o disposto na Instrução CVM 400 e o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem no Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBovespa (**"Regulamento do Nível 2"** e **"Nível 2"**, respectivamente). Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais (conforme definido no item 5.2. abaixo) que sejam **(i)** administradores ou controladores da Companhia; **(ii)** administradores ou controladores de quaisquer das Instituições Participantes da Oferta ou de quaisquer dos Agentes de Colocação Internacional; **(iii)** outras pessoas vinculadas à Oferta; ou **(iv)** cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii) anteriores (**"Pessoas Vinculadas"**) no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 8 abaixo), mediante a coleta de intenções de investimento até o limite máximo de 20% do total de Units inicialmente ofertadas (sem considerar as Units Suplementares e as Units Adicionais). Qualquer ordem recebida de Investidores Institucionais (conforme definido no item 5.2. abaixo) que sejam Pessoas Vinculadas será cancelada pela Instituição Participante da Oferta, na eventualidade de haver excesso de demanda superior em 1/3 a quantidade de Units inicialmente ofertada, sem considerar as Units Adicionais e as Units Suplementares, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá ter impacto adverso sobre a formação do Preço por Unit e o investimento nas Units por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das Units no mercado secundário.** Os investimentos realizados pelas Instituições Participantes da Oferta, e/ou suas afiliadas para proteção (*hedge*) de operações com derivativos, tendo as Units como referência, incluindo operações de *total return swap*, contratadas com terceiros, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas.

5.1. Oferta de Varejo: A Oferta de Varejo será realizada junto a: **(i)** pessoa(s) física(s) que figure(m) como empregados, assim registrados em 31 de março de 2012, da Companhia e das seguintes sociedades: NTE - Nordeste Transmissora de Energia S.A. (CNPJ/MF nº 10.911.350/0001-17) e UNEN - União de Transmissoras de Energia Elétrica Holding S.A. (CNPJ/MF 10.912.579/0001-12), sociedades integrantes do grupo econômico da Companhia, observados os valores mínimo e máximo previstos no item (b) abaixo (os "**Empregados**"); e **(ii)** investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento (registrados na BM&FBOVESPA, nos termos da regulamentação em vigor), residentes e domiciliados no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais (conforme definido no item 5.2 abaixo), que decidirem participar da Oferta de Varejo, de efetivação de Pedidos de Reserva, no Período de Reserva, destinados à subscrição de Units no âmbito da Oferta, nas condições descritas neste item 5.1, observados os valores mínimo e máximo de investimento previstos no item (a) abaixo (**"Investidores Pessoas Físicas"**), em conjunto com os Empregados, os **"Investidores da Oferta de Varejo"**). No contexto da Oferta de Varejo, o montante de, no mínimo, 10% e, no máximo, 15%, da totalidade das Units inicialmente ofertadas, considerando as Units Suplementares e as Units Adicionais (**"Units da Oferta de Varejo"**), será destinado prioritariamente a atender pedidos de subscrição junto a Investidores da Oferta de Varejo que tenham realizado Pedido de Reserva. Adicionalmente, também no contexto da Oferta de Varejo, o percentual equivalente a 3% das Units inicialmente ofertadas, considerando as Units Suplementares e as Units Adicionais, será alocado prioritariamente aos Empregados (**"Alocação Prioritária aos Empregados"**), sendo que as demais Units da Oferta de Varejo, que não forem alocadas aos Empregados, serão alocadas aos Investidores Não Institucionais. Na eventualidade da totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Empregados ser superior a quantidade de Units destinadas à Alocação Prioritária aos Empregados, haverá rateio, conforme disposto no item (h) abaixo. Por sua vez, na eventualidade da totalidade dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo realizados por Investidores Não Institucionais ser superior à quantidade de Units destinadas à Oferta de Varejo, deduzido o montante destinado à Alocação Prioritária aos Empregados, haverá rateio, conforme disposto no item (i) abaixo. Os Pedidos de Reserva (conforme abaixo definido) serão efetuados pelos Investidores da Oferta de Varejo, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva e de acordo com as condições a seguir: **(a)** os Investidores da Oferta de Varejo interessados em participar da Oferta deverão realizar solicitações de reservas de Units junto a uma única Instituição Consorciada, nos endereços indicados no item 15 abaixo, mediante o preenchimento de formulário específico celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto no presente item (a) e nos itens (b), (c), (e), (l), (m), (n) e (o) abaixo (**"Pedido de Reserva"**), no período compreendido entre 10 de julho de 2012 e 18 de julho de 2012, inclusive (**"Período de Reserva"**), observado o valor mínimo de investimento de R$3.000,00 e o valor máximo de investimento de R$300.000,00 por Investidor da Oferta de Varejo. O Investidor da Oferta de Varejo que seja Pessoa Vinculada deverá indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de ter seu Pedido de Reserva cancelado pela respectiva Instituição Consorciada caso seja verificado excesso de demanda nos termos do item (b) abaixo. Os Investidores da Oferta de Varejo que sejam Empregados deverão indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, sua condição de Empregado, sob pena de, não o fazendo, ser considerado um Investidor Não Institucional comum, não se beneficiando da Alocação Prioritária aos Empregados; **(b)** o Investidor da Oferta de Varejo que seja Pessoa Vinculada deverá indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 a quantidade das Units inicialmente ofertadas, sem considerar as Units Suplementares e as Units Adicionais, não será permitida a colocação, pelas Instituições Consorciadas, de Units junto a Investidores da Oferta de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados; **(c)** durante o Período de Reserva, cada Investidor da Oferta de Varejo poderá estipular, no respectivo Pedido de Reserva, o preço máximo por Unit como condição de eficácia do seu Pedido de Reserva, nos termos do parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Caso o Investidor da Oferta de Varejo estipule um preço máximo por Unit no Pedido de Reserva e o Preço por Unit (conforme definido no item 8 abaixo) seja fixado em valor superior ao preço máximo por Unit estipulado por tal Investidor da Oferta de Varejo, seu Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada; **(d)** após a concessão do registro da Oferta pela CVM, a quantidade de Units subscritas e o respectivo valor do investimento de cada Investidor da Oferta de Varejo será informado ao respectivo Investidor da Oferta de Varejo até as 12:00 horas do dia útil imediatamente posterior à data de publicação do Anúncio de Início pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone/fax ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvadas as possibilidades de rateio previstas nos itens (h) e (i) abaixo; **(e)** cada Investidor da Oferta de Varejo, conforme o caso, deverá efetuar o pagamento à vista do valor indicado no item (d) acima junto à Instituição Consorciada com que tenha efetuado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda nacional corrente, até as 10:30 horas da data de Liquidação (conforme definida no item 8 abaixo). Não havendo pagamento pontual, a Instituição Consorciada na qual tal reserva foi realizada irá garantir e efetuar a liquidação do valor referente à reserva do Investidor da Oferta de Varejo, e o Pedido de Reserva realizado por tal Investidor da Oferta de Varejo será automaticamente cancelado pela instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado; **(f)** até as 16:00 horas da Data de Liquidação, a BM&FBOVESPA, em nome de cada Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor da Oferta de Varejo, o número de Units correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Unit (conforme definido no item 8 abaixo), resslvadas a possibilidade de desistência prevista no item (k) abaixo, as possibilidades de cancelamento previstas nos itens (a), (b), (c) e (e) acima e (l), (m), (n) e (o) abaixo e as possibilidades de rateio previstas nos itens (h) e (i) abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Unit, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Units; **(g)** o Investidor da Oferta de Varejo que seja Pessoa Vinculada deverá indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, sua qualidade de Empregado, sendo que caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Empregados não exceda o volume de Alocação Prioritária aos Empregados, não haverá rateio, sendo todos os Empregados integralmente atendidos em todas as suas reservas, e eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não Institucionais serão destinadas aos Investidores Não Institucionais; **(h)** caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Empregados seja superior a quantidade de Units sujeitas à Alocação Prioritária aos Empregados, será realizado o rateio da quantidade de Units sujeitas à Alocação Prioritária aos Empregados, por meio da divisão igualitária e sucessiva das Units destinadas à Oferta de Varejo entre os Empregados que tiverem apresentado Pedido de Reserva específico, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e à quantidade de Units objeto do Pedido de Reserva, observados os valores mínimo e máximo de investimento previstos no item (a) acima e efetuando-se o cancelamento dos Pedidos de Reserva remanescentes, sendo que a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados pelos Investidores Não Institucionais seja igual ou inferior à quantidade de Units destinadas à Oferta de Varejo, considerando as Units Adicionais e as Units Suplementares, deduzindo o montante destinado à Alocação Prioritária aos Empregados, haverá rateio, sendo todos os Investidores Não Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas, e eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não Institucionais serão destinadas a Investidores Institucionais, nos termos descritos no item 5.2 abaixo; **(j)** caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais seja superior à quantidade de Units destinadas à Oferta de Varejo, deduzindo o montante destinado à Alocação Prioritária aos Empregados, haverá rateio proporcional das Units destinadas a Investidores Não Institucionais, nos termos descritos no item 5.2 abaixo; **(k)** caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais seja superior à quantidade de Units destinadas à Oferta de Varejo, deduzindo o montante destinado à Alocação Prioritária aos Empregados, será efetuado o rateio proporcional das Units destinadas a Investidores Não Institucionais, por meio da divisão proporcional entre os Investidores Não Institucionais do valor individual de cada Pedido de Reserva ou parcela remanescente, sendo que, caso o Investidor da Oferta de Varejo tenha estipulado um preço máximo por Unit no seu respectivo Pedido de Reserva, **(o)** em qualquer hipótese de **(i)** revogação da Oferta; **(ii)** cancelamento da Oferta; **(iii)** desistência do Pedido de Reserva, nos termos do item (k) acima; **(iv)** cancelamento do Pedido de Reserva, nos termos dos itens (a), (b), (c), (e), (l), (m), (n) acima e neste item (o); **(v)** suspensão ou modificação da Oferta; **(vi)** divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor da Oferta de Varejo ou a sua decisão de investimento, devem ser restituídos integralmente aos Investidores da Oferta de Varejo os valores dados em contrapartida às Units, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data (x) de divulgação da revogação ou do cancelamento da Oferta; (y) do cancelamento do Pedido de Reserva nas hipóteses e nos termos previstos neste Aviso ao Mercado; ou (z) do recebimento da comunicação da desistência, em caso de suspensão, modificação ou em caso de divergência relevante conforme mencionado acima, sem juros ou correção monetária e sem reembolso de custos incorridos em razão do depósito e com dedução, caso sejam incidentes, se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência de quaisquer tributos ou taxas sobre movimentação financeira; e **(p)** os Investidores da Oferta de Varejo deverão realizar a integralização das Units mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com o procedimento descrito neste item 5.1. As Instituições Consorciadas somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores da Oferta de Varejo titulares de conta-corrente ativa/poupança de conta de investimento nelas aberta ou mantida junto à instituição mutuária do Agente de Varejo. Os Investidores da Oferta de Varejo interessados na realização do Pedido de Reserva deverão ter cuidadosamente os termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Reserva, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar. A revogação, suspensão ou qualquer modificação da Oferta será imediatamente divulgada na página da Companhia na rede mundial de computadores (**www.taesa.com.br/ri**) e por meio do jornal "Valor Econômico", veículos também usados para divulgação deste Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (**"Anúncio de Retificação"**). Recomenda-se aos Investidores da Oferta de Varejo interessados na realização dos Pedidos de Reserva que **(i)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, e as informações constantes dos Prospectos nas seções "Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia" e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e Riscos Relacionados às Units" e do Formulário de Referência (conforme definido no item 11 abaixo), nas seções "Fatores de Risco" e "Riscos de Mercado", disponíveis nos itens 4 e 5, respectivamente, que tratam sobre os riscos aos quais a Companhia está exposta; **(ii)** verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, a necessidade de manutenção de recursos em conta-corrente ou conta de investimento nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e **(iii)** entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva, que, se for o caso, para a realização de cadastro naquela Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada.

5.2. Oferta Institucional: A Oferta Institucional será realizada junto a pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, cujas intenções específicas ou globais de investimento recebam R$300.000,00, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados a aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, companhias seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM e Investidores Estrangeiros que invistam no Brasil, em conformidade com os mecanismos de investimento da Resolução CMN nº 2.689, da Instrução CVM 325 e da Lei nº 4.131 (**"Investidores Institucionais"**). Após o atendimento dos Pedidos de Reserva, nos termos do item 5.1 acima, as Units remanescentes serão destinadas à colocação pública junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, não sendo admitidas para Investidores Institucionais reservas antecipadas e inexistindo valores mínimos ou máximos de investimento e assumindo cada Investidor Institucional a obrigação de verificar se está cumprindo os requisitos acima para participar da Oferta Institucional. Caso o número de Units objeto de ordens recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 8 abaixo) exceda o total de Units remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores da Oferta de Varejo, nos termos e condições descritos acima, terá prioridade no atendimento das ordens por Units dos Investidores Institucionais que, a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, levando em consideração o disposto no plano de distribuição, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, melhor atendam ao objetivo desta Oferta de criar uma base diversificada de acionistas formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação, ao longo do tempo, sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional. Os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição das Units. Os Investidores Estrangeiros deverão realizar a integralização das Units por meio dos mecanismos previstos na Resolução CMN nº 2.689, da Instrução CVM 325 e da Lei nº 4.131.

6. PRAZOS DA OFERTA

O prazo para a distribuição das Units terá início na data de publicação do Anúncio de Início e se encerrará na data de publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária de Units de Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (**"Anúncio de Encerramento"**), limitado ao prazo máximo de até seis meses, contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início (**"Período de Distribuição"**). Não serão responsáveis pela colocação e venda de subscrição de Units durante o Prazo de Distribuição. Os Coordenadores da Oferta terão o prazo de até três dias úteis, contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início, para efetuar a colocação das Units (**"Período de Colocação"**). A liquidação física e financeira da Oferta está prevista para ser realizada na data do Período de Colocação (**"Data de Liquidação"**), exceto com relação à distribuição de Units Suplementares, cuja liquidação ocorrerá dentro do prazo de até três dias úteis contados a partir da data de exercício da Opção de Units Suplementares (**"Data de Liquidação das Units Suplementares"**). Os atos serão praticados a partir do momento em que for concluído o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 8 abaixo), assinado o Contrato de Colocação, deferido o registro da Oferta pela CVM, publicado o Anúncio de Início e disponibilizado o Prospecto Definitivo. Caso as Units efetivamente subscritas por investidores não sejam totalmente integralizadas pelos investidores que as subscreveram até a Data de Liquidação, cada Coordenador da Oferta integralizará, de forma individual e não solidária, pelo Preço por Unit (conforme definido no item 8 abaixo), na Data de Liquidação, na proporção e até o limite individual de cada um dos Coordenadores da Oferta, conforme indicado no Contrato de Colocação, a totalidade do saldo resultante da diferença entre o número de Units objeto da garantia firme de liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação e o número de Units, incluindo as Units Adicionais e sem considerar as Units Suplementares, efetivamente colocadas junto a e integralizadas por investidores no mercado. **Na medida em que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, caso não haja demanda para as Units por parte de investidores da Oferta de Varejo e da Oferta Institucional, ou caso as Units não sejam integralmente subscritas no âmbito da Oferta até a Data de Liquidação, nos termos do Contrato de Colocação, o pedido de registro da Oferta, ou o registro da Oferta, conforme o caso, será cancelado, sendo todos os Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo e ordens de investimentos automaticamente cancelados, sendo que os valores eventualmente dados em contrapartida às Units pelos investidores da Oferta de Varejo deverão a eles ser integralmente restituídos, conforme mencionado no item 5.1. acima.** Em caso de exercício da garantia firme de liquidação, nos termos acima, caso os Coordenadores da Oferta tenham interesse em vender tais Units antes da publicação do Anúncio de Encerramento, o preço de venda dessas Units será o preço de mercado das Units de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Unit, sendo certo, entretanto, que o disposto neste parágrafo não se aplica às operações realizadas em decorrência das atividades de estabilização previstas no item 9 abaixo.

8. PREÇO POR UNIT

No contexto da Oferta, estima-se que o preço por Unit estará situado entre R$60,00 e R$70,00, podendo, no entanto ser fixado acima ou abaixo dessa faixa indicativa (**"Preço por Unit"**). O Preço por Unit no contexto da Oferta será fixado após a apuração do resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais, a ser realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, e no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional, em consonância com o disposto no artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações e em conformidade com o disposto no artigo 44 da Instrução CVM 400 (**"Procedimento de *Bookbuilding*"**). O Preço por Unit será calculado tendo como parâmetro o preço de mercado verificado para as Units, considerando as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) por Units coletada junto de Investidores Institucionais. A escolha do critério de determinação do Preço por Unit é justificada, na medida em que o preço de mercado das Units a serem subscritas será aferido com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas intenções de subscrição das Units no contexto da Oferta e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações. **Os Investidores da Oferta de Varejo que efetuarem Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva, no âmbito da Oferta de Varejo não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Unit.** Conforme item 5.2 acima, poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, mediante a coleta de intenções de investimento, exceto pelos Coordenadores da Oferta, até o limite máximo de 20% das Units inicialmente ofertadas (sem considerar as Units Suplementares e as Units Adicionais). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 a quantidade das Units inicialmente ofertadas (sem considerar as Units Suplementares e as Units Adicionais), não será permitida a colocação, pelos Coordenadores da Oferta, de Units junto aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente cancela**s. A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Unit e o investimento nas Units por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das Units de emissão da Companhia no mercado secundário.** Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (*hedge*) de operações com derivativos, tendo as Units como referência incluindo operações de *total return swap*, contratadas com terceiros, são permitidas na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão consideradas investimentos realizados por Pessoas Vinculadas, no âmbito da Oferta, para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas.

9. ESTABILIZAÇÃO DE PREÇO DAS UNITS

O Agente Estabilizador, por intermédio da Merrill Lynch S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários (**"Corretora"**), poderá, a seu exclusivo critério, realizar operações em conformidade com os termos e condições visando à estabilização do preço das Units na BM&FBOVESPA, no prazo de até 30 dias contados da data de publicação do Anúncio de Início, inclusive, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Units da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (**"Contrato de Estabilização"**), o qual foi previamente submetido à análise da CVM e da BM&FBOVESPA, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005, antes da publicação do Anúncio de Início. Não existe obrigação por parte do Agente Estabilizador, ou da Corretora de realizar operações de estabilização e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização. O Contrato de Estabilização estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Agente Estabilizador e a partir da data de publicação do Anúncio de Início, nos endereços indicados no item 15 abaixo.

10. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS UNITS

As Units conferem aos seus titulares os direitos, vantagens e restrições inerentes às ações ordinárias e às ações preferenciais de emissão da Companhia a elas subjacentes, inclusive o direito de participar das assembleias gerais da Companhia e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelas Units, conforme o caso. As ações subjacentes às Units darão, ainda, a seus titulares o direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que vierem a ser declarados a partir da data de sua integralização, nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações, no Regulamento do Nível 2 e no Estatuto Social. Dentre